

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
Estado de Goiás

LEI No. 699. DE 01 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a política salarial dos servidores do Município de Ipameri, fixa índice de reajuste, concede reajuste mensal, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPAMERI - Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal DE Ipameri aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os reajustes dos vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas da Prefeitura de Ipameri serão mensais e fixados de acordo com o grau de comprometimento da receita, em relação ao gasto com pessoal.

Parágrafo 1º. - Para cálculo do grau de comprometimento serão considerados os somatórios da arrecadação e dos gastos com pessoal dos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$GC = \frac{GP}{AR} \times 100$$

Onde:

GC = Grau de Comprometimento
GP = Gasto com Pessoal
AR = Arrecadação

Parágrafo 2º. - Calculado o grau de comprometimento, aplica-o a tabela abaixo para encontrar o fator que multiplicado pelo Índice de Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE do mês anterior, fornece o percentual de reajuste do mês, de acordo com a fórmula:

$$R = F \times (IRSM)\%$$

Onde:

R = Percentagem de Reajustamento
F = Fator
IRSM = Índice de Reajuste do Salário Mínimo-IBGE

Grau de Comprometimento - GC		Fator - F
até 35%		1.30
mais de 35% até 40%		1.20
mais de 40% até 45%		1.10
mais de 45% até 50%		1.00
mais de 50% até 55%		0.80
mais de 55% até 60%		0.75
mais de 60%		0.60

Parágrafo 3o. - Considera-se gastos com pessoal as despesas diretas e indiretas com o funcionalismo.

- I - São gastos diretos: o pagamento dos vencimentos e vantagens fixas do funcionalismo; as despesas variáveis; contribuições com a Previdência Social; com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; com os inativos; com os Pensionistas; Contribuições Financeiras para o Fundo Municipal de Previdência; PIS/PASEP; CONFINS.
- II - São gastos indiretos: as despesas com vale-transporte; reembolso-creche; despesas com refeição; diárias.
- III- Os gastos com pessoal são calculados de acordo com a fórmula abaixo, sendo todos os valores numéricos nominais:

$$GP = DP + FN$$

$$DP = \sum_{i=1}^{12} [(FBI + PPi + CSI + DIi - (DTi + DBi))]$$

Onde:

$\sum_{i=1}^{12}$ = Soma dos valores dos 12 (doze) meses anteriores ao reajustamento.

DP = Despesas com pessoal

FN = Fundo do 13o. salário = 1/12 do FBI mensal

FBI = Folha Bruta (ativos, inativos e pensionistas)

PPi = Pagamento de pessoal por Processo

CSI = Contribuição Social-INSS (parcela do empregador); Fundo Municipal de Previdência (parcela da Prefeitura); FGTS; PIS/PASEP; CONFINS.

DIi = Despesas Indiretas

DTi = 13o. salário efetivamente pago

DBi = Pagamentos devolvidos pelo Banco.

Parágrafo 4o. - Considera-se Arrecadação as receitas correntes do Município, deduzidos os repasses à Câmara Municipal e os resultados das aplicações financeiras, considerando os valores nominais de acordo com a seguinte fórmula:

$$AR = \sum_{i=1}^{12} [RCi - (DCi + RFi)]$$

Onde:

$\sum_{12}$ = Soma dos Valores dos 12 (doze) meses anteriores ao reajustamento.

RCi = Receitas Correntes

DCi = Transferências para a Câmara Municipal

RFi = Resultados de Aplicações Financeiras.

Art. 2o - Fica instituída a data-base em maio, com negociação semestral, para discussão das possíveis perdas que porventura ocorram em virtude desta Lei.

Art. 3o. - Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil imediato, a Secretaria de Administração e Planejamento deverá publicar, mês a mês, todos os dados necessários à aplicação da presente Lei.

Parágrafo único - Fica constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo, 2 (dois) pelos servidores e 1 (um) pela Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar a arrecadação e os gastos com pessoal da Prefeitura de Ipameri.

Art. 4o. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, excepcionalmente, conceder o reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos do mês de julho de 1.993, para vigorar no mês de agosto de 1.993, para todos os servidores da administração direta, autárquica, fundacional e empresas da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Art. 5o. - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no País e o vencimento líquido do servidor.

Parágrafo 1o. - Para efeito do "caput" deste artigo, será considerado vencimento líquido do servidor, a soma do valor do seu vencimento mais sua gratificação de função, se houver, deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

Parágrafo 2o. - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer proventos.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, ao 01 dia do mês de outubro de 1.993.

Lamis e Cosac

LAMIS CHEDRAQUI COSAC
Prefeita Municipal

Jamar Correia Camargo
JAMAR CORREIA CAMARGO
Procurador Geral do Município